



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, e a **Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental**, visando a unificação do 3º e 4º Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com a finalidade de efetividade do funcionamento.

À vista dos autos nº 202106000280516, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 370.382.811-00, e a **Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 38.862.621/0001-21, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, s/n, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP n.º 72.880-461, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Fábio Correa de Oliveira**, portador do CPF n.º 183.763.801-25, residente e domiciliado em Cidade Ocidental/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a unificação e operacionalização do 3º e 4º Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalado no Fórum da Comarca de Cidade Ocidental, e no posto de atendimento localizado na Administração Regional do Jardim do ABC (quadra 02, Lote I, Parque das Américas, Cidade Ocidental) com atuação nas áreas cíveis, família e executivo fiscal, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

- a. Nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;
- b. Disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- c. Prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;
- d. Promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- e. Disponibilizar espaço físico para o posto de atendimento, localizado no fórum da comarca.

II – Incumbe à INSTITUIÇÃO:

- a. Participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
composição de litígio;

- b. Disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário;
- c. Facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;
- d. Colaborar com os trabalhos da escrivania, realizando atos de comunicação com as partes litigantes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- e. Contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- f. Disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos dos Centros Judiciários, de acordo com orientação do(a) Coordenador(a) do Núcleo, no total de quatro funcionários, sendo um para exercer a função de CHEFE DO CEJUSC, um a função de Secretário, ambos com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, bem como dois conciliadores para realizarem as audiências;
- g. Promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do respectivo CEJUSC da Comarca de Cidade Ocidental.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Fábio Correa de Oliveira
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 496524088562 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202106000280516

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/02/2022 às 19:01

